

Norma Complementar 003/1993

07-07-1993

NORMA COMPLEMENTAR Nº 0003/93

Disciplina a emissão de segunda via das Carteiras de Idosos e Deficientes, concedidas nos Termos das Leis nºs 3.934, de 15.05.87 e 3.971, de 24.11.87, alterada pela Lei nº 4.249, de 13.07.89.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a emissão da segunda via da Carteira de Idoso ou Deficiente se dê mediante apresentação, pelo beneficiário ou por seu representante legal, do requerimento e dos seguintes documentos:

- a). Documento oficial de identificação;
- b). Comprovante de residência;
- c). 01 (uma) foto 3 X 4 cm;
- d). Comprovante de pagamento da taxa de expedição da 2ª via, correspondente a 5% do valor de Referência Regional - VRR;
- e). Certificado de queixa expedida pela autoridade policial competente, nos casos de furto, roubo, perda ou qualquer outro ilícito previsto no Código Penal.

Art. 2º - A documentação referida no artigo anterior será entregue na Gerência de Atendimento ao Usuário, que adotará as medidas necessárias ao atendimento e controle.

Art. 3º - Fica o requerente sujeito a entrevista para obtenção de informações complementares úteis e indispensáveis à CETURB-GV, a fim de possibilitar a emissão do documento requerido.

Art. 4º - O requerimento de que trata esta Norma Complementar será sempre endereçado à Gerência de Atendimento aos Usuários da CETURB-GV e conterà:

- a). Qualificação do requerente;

b). Finalidade e motivo do requerente; e

c). Ciência de que, uma vez paga a taxa de expediente, não ficará a mesma sujeita à devolução, sob quaisquer argumentos.

Art. 5º- Ficam fixados os seguintes prazos para emissão da 2ª via da Carteira de Idoso e Deficientes:

a). Dez dias contados da data do requerimento, para os casos de danificação da Carteira, sendo obrigatória a devolução da Carteira danificada;

b). Trinta dias contados da data do requerimento, para os casos previstos na letra “e” do Art. 1º.

Art. 6º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 10/88, de 29 de agosto de 1988.

Vitória, 07 de julho de 1993.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente.